

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS.176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

“Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de e recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o §1º do art.176, e o §3º do art.231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art.1º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que a emenda pretende suprimir do texto estatuem regras de indeferimento de requerimentos de direitos minerários apresentados ao órgão federal gestor de recursos minerais e não apreciados, bem como de nulidade de títulos outorgados, tendo, portanto, caráter intertemporal.

Inadequada, assim, sua inserção como preceito permanente da lei e, ao mesmo tempo, inaceitável, *de meritis*, o seu conteúdo.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

**DEPUTADA BEL MESQUITA
PMDB/PA**